



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 134/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000285/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000086/2026**

**1. PREÂMBULO**

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 29 de julho de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** plataforma [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** 24 de julho de 2026 - horário: 23h59min horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29 de julho de 2026 - horário: 08h59min horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29 de julho de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 29 de julho de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:** ( ) UNITÁRIO OU (x) GLOBAL

| <b>Lotes</b> | <b>Valor Mínimo (R\$)</b> |
|--------------|---------------------------|
| <b>01</b>    | <b>R\$ 50,00</b>          |

1.12 **VALIDADE EM MESES:** 12 (doze) mês

1.13 **PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS:** AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PAISAGÍSTICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, COMPREENDENDO AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**, desde que de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em iguais condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PAISAGÍSTICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, COMPREENDENDO AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2.2. Quantitativo Estimado:**

| # | Lote | Ítem(*) | Código | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total         |
|---|------|---------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|---------------------|
| 1 | 1    | 1       | 93011  | MÓDULO MÍNIMO OPERACIONAL - PAISAGISMO a equipe operacional para a prestação de serviço deverá estar organizada em um (01) módulo mínimo operacional, sendo a unidade de mensuração da prestação de serviço, o total de horas homem efetivamente trabalhadas no mês, independente do grau de dificuldade das atividades. horas de paralisações decorrentes de instabilidades climáticas não serão contabilizadas (deve ser considerada a média histórica de precipitação no município para a precificação do serviço, considerando possíveis horas de chuva). o módulo mínimo operacional consiste em 1 (um) encarregado de campo responsável pela gestão da equipe e controles, 1 (um) motorista com habilitação categoria d e 5 (cinco) jardineiros que realizarão as atividades de manutenção e implantação de paisagismo em áreas públicas. | EQ/HR   | 4200       | 772,6100 | 3.244.962,00        |
|   |      |         |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |          | <b>3.244.962,00</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



2.3 Valor Estimado da Contratação: **R\$ 3.244.962,00 (três milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais).**

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o **item 7.1.3** e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens **3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.14.7 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.8 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.9 que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.14.9 que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.14.10 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.11 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.12 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.14.13 que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.14.13 que, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

### **5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a.1 Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

### **5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de que o licitante executou ou prestou, sem restrição, serviços com características semelhantes e afins ao objeto do presente certame. A comprovação será feita por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



a.2 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis ou semelhantes com o objeto da licitação.

a.3 Os atestados recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

### 5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no Portal Eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário compreendido entre 08h00 às 23h59.

6.2.1. Na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento das impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos por meio do correio eletrônico [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br), observados o mesmo prazo e os horários estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

6.2.2. Alternativamente, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados de forma presencial, na Gerência de Compras e Licitações, dentro do prazo mencionado no **item 6.2**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

6.2.3. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

6.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.**

### **7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

### 7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme **item 7.1.2** deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

#### **8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO**

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

##### **8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (**Vide Decreto nº 11.430, de 2023**)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**de dezembro de 2009.**

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

### 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme **item 7.3** e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no Portal Eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis após convocação do Agente de Contratação, no horário das 08h00 às 23h59min horas.

12.4.1. Somente na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento dos recursos e contrarrazões por meio do correio eletrônico [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br), observados o mesmo prazo estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

12.4.2. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no **ANEXO IV** - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail **mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br** cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

## 17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Referência.

### **20. DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.

20.1.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

20.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

### **21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



21.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.4 Fraudar a licitação;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

22.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Modelo Declaração de Qualificação da Equipe Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.11.3 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

22.11.4 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

22.11.5 **ANEXO III** - Modelo Atestado

22.11.6 **ANEXO IV** - Minuta do Contrato

Extrema, 14 de julho de 2026.

---

MARILENE FERREIRA SOARES  
Agente de Contratação/Pregoeira  
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025  
e-mail: [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

#### **1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PAISAGÍSTICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, COMPREENDENDO AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O Município de Extrema/MG encontra-se em constante processo de expansão e qualificação de suas áreas urbanas e rurais, com a implantação, revitalização e manutenção de espaços públicos ajardinados, tais como avenidas, praças, parques e prédios públicos.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo, com o objetivo de garantir a execução dos cronogramas de implantação de novos projetos, bem como a adequada manutenção técnica das áreas já existentes. Tal medida visa assegurar a conservação, valorização e longevidade dos investimentos públicos realizados em vias estruturais, espaços públicos e atrativos turísticos do Município.

A qualidade dos jardins implantados depende diretamente da execução contínua de serviços técnicos especializados, iniciados imediatamente após o plantio e mantidos ao longo de todo o ciclo vegetativo das espécies, ou até que ocorram alterações no uso dos espaços ou intervenções urbanísticas. Essa etapa, denominada manutenção, compreende atividades essenciais como podas, adubações, controle fitossanitário, irrigação, entre outras práticas necessárias para garantir o pleno desenvolvimento das espécies, o florescimento e a harmonia estética dos espaços paisagísticos.

Dessa forma, o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



especificações técnicas, padrões de qualidade e obrigações da empresa contratada para a execução dos serviços de paisagismo no âmbito do Município de Extrema/MG.

A estimativa das horas destinadas às atividades de implantação e manutenção foi elaborada com base em critérios técnicos e históricos, visando à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os serviços serão contratados em lote único, sendo adotado como critério de julgamento o menor valor global correspondente às horas-homem. Para a composição de custos, deverão ser considerados, entre outros fatores, os quantitativos de profissionais necessários, a distribuição das jornadas de trabalho ao longo da semana, bem como os recursos operacionais envolvidos, incluindo veículos, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além das condições climáticas locais, especialmente a média histórica de precipitação no Município.

Diante do exposto, a presente contratação decorre da necessidade permanente de conservação, qualificação e ampliação das áreas verdes públicas, considerando:

- Crescimento urbano e expansão territorial do município;
- Valorização paisagística e ambiental dos espaços públicos;
- Preservação de investimentos já realizados;
- Atendimento ao interesse público, turismo e qualidade de vida. A execução contínua dos serviços é indispensável para garantir:
  - Desenvolvimento adequado das espécies vegetais;
  - Controle fitossanitário;
  - Manutenção estética e funcional dos espaços;
  - Segurança e acessibilidade das áreas públicas.

### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Unidade de medição: hora efetivamente trabalhada do módulo mínimo operacional composto por 01 encarregado, 05 ajudantes e 01 motorista.
- Relatórios: quinzenais, com descritivo detalhado do trabalho executado por dia com fotos.
- Pagamento: até 20º dia útil após aprovação da medição Condição:
- Pagamento condicionado à validação pelo fiscal do contrato e à comprovação de regularidade trabalhista.
- O pagamento será efetuado até o 20º dia útil após o envio da NF que deverá ser emitida e enviada após aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- O relatório deverá ser emitido quinzenalmente e a nota fiscal será solicitada após aprovação do relatório que ficará a cargo do fiscal da contratante;
- As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Todos os processos operacionais das fases de implantação e manutenção do paisagismo serão estabelecidos previamente pela CONTRANTE e deverão ser criteriosamente executados pela CONTRATADA;

Todas as instruções de trabalho e padrão de qualidade definidos para as atividades estão descritos no item 5.1: Memorial Técnico Operacional;

A CONTRATANTE definirá previamente os locais e o cronograma de atividades de acordo com as necessidades, prioridades e prazos dos projetos;

A CONTRATANTE disponibilizará os insumos químicos ou orgânicos, suas respectivas dosagens e formas de aplicação para correção e fertilização de solos ou para o controle fitossanitário de quaisquer vetores;

A CONTRATANTE realizará a organização operacional e a supervisão técnica das atividades previstas no Memorial Técnico Operacional;

A CONTRATADA realizará todos os controles e relatórios operacionais, administrativos e financeiros para comprovação das atividades para pagamento solicitados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, EPIs necessárias para a execução dos serviços discriminados no presente termo, assim como fornecerá o veículo.

A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento da equipe contratada, assim como do fornecimento de almoço e EPIs.

A CONTRATANTE através de seus técnicos, supervisionará diariamente as atividades e o número de colaboradores presentes, de forma a atestar número de horas utilizadas.

#### **5. MEMORIAL TÉCNICO OPERACIONAL**

##### **5.1 IMPLANTAÇÃO**

5.1.1 Preparação do solo, incluindo limpeza, destorroamento, nivelamento e Correção:

Retirar manualmente eventuais materiais remanescentes de obras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Retirar manualmente da área de plantio resíduos vegetais como: raízes, caules, galhos, tocos, plantas infestantes, bulbos, etc;
- Retirar pragas dos canteiros;
- Descompactar e revolver a terra manualmente;
- Nivelar e uniformizar manualmente a superfície de plantio;
- Transportar, carregar e descarregar solos de pontos de armazenamento até os locais do projeto (o transporte ocorrerá no caminhão de porte pequeno que servirá as atividades do módulo mínimo operacional);
- Preparar manualmente e armazenar em locais previamente definidos, composição de terra, compostos orgânicos e insumos químicos ou orgânicos;
- Aplicação de insumos, corretivos e fertilizante ao solo;
- Aplicar e incorporar manualmente calcários seguido de irrigação, para a correção de pH em locais previamente definidos;

### **5.1.2 Abertura de covas e berços para plantio:**

- Abrir manualmente berços de árvores e arbustos nas dimensões previstas nos projetos, ou recomendações técnicas para o local e espécie vegetal;

### **5.1.3 Plantio de mudas arbóreas, arbustivas, forrações, gramados e demais espécies ornamentais;**

- Locar canteiros com polígonos retos ou curvos segundo projetos ou recomendação técnica;
- Plantar espécies vegetais de diferentes categorias: forrações, arbustos, árvores e palmeiras, etc, segundo arranjo espacial definido;
- Plantar gramas em placas, rolos ou pedaços;
- Recepcionar, carregar e descarregar manualmente plantas diretamente nos projetos, ou em pontos de armazenamento intermediário em espaços públicos;
- Tutoramento, amarração e proteção de mudas;
- Execução de acabamentos paisagísticos.
- Irrigar manualmente os jardins pós plantio.

### **5.1.4 Limpeza da área pós plantio**

- Descartar manualmente em local adequado solos não utilizados e plantas condenadas;
- Retirar, limpar e dispor manualmente todos os resíduos provenientes das atividades de implantação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Lavar pisos, paredes e pedras sujas manualmente durante as atividades de implantação quando solicitado.

### **5.2. MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS OU GRAMADOS**

- Replantar espécies vegetais de diferentes categorias: forrações, arbustos, árvores e palmeiras;
- Controle fitossanitário (pragas, doenças e plantas invasoras): Retirar manualmente (monda), através de capina ou com o uso de equipamentos motorizados, plantas espontâneas (infestantes prejudiciais) nas áreas de abrangência dos projetos. Controlar pragas identificadas, através da retirada manual, ou se fizer necessário, através da aplicação pontual ou sistêmica de defensivos orgânicos e químicos de diferentes classes toxicológicas; Controlar doenças identificadas, através da aplicação pontual ou sistêmica de defensivos orgânicos e químicos de diferentes classes toxicológicas;
- Podas de formação, condução e limpeza: Realizar com equipamentos adequados, conforme a especificidade de cada espécie vegetal ou funcionalidade do projeto local, podas técnicas de topiaria, limpeza, formação, ou drástica em Árvores e Arbustos; Limpeza e poda geral dos jardins e de toda a vegetação, incluindo remoção das folhas secas das palmeiras, árvores, arbustos e forração.
- Adubação de manutenção: Realizar adubação e incorporação manual de insumos químicos e orgânicos no solo;
- Roçar e rastelar grama; roçar mato no piso intertravado e aplicação de defensivos orgânicos e químicos de diferentes classes toxicológicas;
- Realizar limpeza manual de corpos de frutificação ou espécies vegetais oportunistas em árvores em diferentes alturas;
- Irrigação manual ou mecanizada;

### **5.3. OUTRAS ATIVIDADES**

- Instalação de sistemas de irrigação, quando necessário;
- Implantar manualmente sistemas de drenagem em canteiros para assegurar a percolação de água em locais previamente identificados pela CONTRATANTE. A atividade envolve carregamento, manuseio de materiais (britas de diferentes tamanhos, manta geotêxtil, canaflex e conexões) bem como a abertura e o fechamento de valetas de apoio ao sistema;
- Remover ou transportar manualmente vasos ou jardineiras de plantas de diferentes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



materiais e tamanhos em espaços públicos;

- Preparar ou revitalizar vasos de plantas através de implantação de drenagem, plantio e cobertura do solo com diferentes materiais;
- Dispor resíduos e embalagens em locais apropriados previamente informados pela CONTRATANTE;
- Realizar a irrigação manual com regador e mangueira e apoiar como mangueirista, a rega com caminhão pipa, sendo este o colaborador responsável pela regulação e movimentação da mangueira durante a irrigação, em projetos nos espaços públicos;
- Participar de atividades de sangria e transplante (árvores, arbustos e palmeiras) realizados pela equipe técnica da Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano;

### **6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Extrema, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes e interesse público de acordo com a Lei federal no 14.133/2021.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 Módulo Mínimo Operacional**

A equipe operacional para a prestação de serviço deverá estar organizada em um (01) Módulo Mínimo Operacional, sendo a unidade de mensuração da prestação de serviço, o total de horas homem efetivamente trabalhadas no mês, independente do grau de dificuldade das atividades. Horas de paralisações decorrentes de instabilidades climáticas não serão contabilizadas (deve ser considerada a média histórica de precipitação no município para a precificação do serviço, considerando possíveis horas de chuva). Caso exista a necessidade no acréscimo no número de homens no Módulo Mínimo Operacional para atendimento de demandas excedentes, a CONTRATADA será informada oficialmente com antecedência de ao menos 15 dias.

#### **7.2 Qualificação Técnica da Equipe**

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, após sua convocação por e-mail, a relação de profissionais habilitados e registrados pela empresa para prestação do trabalho ora licitado além da comprovação de registro CLT, juntamente





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



com declaração de Qualificação Técnica da equipe, conforme modelo em anexo a este termo de referência.

Os condutores de veículos devem possuir habilitação válida segundo a categoria da CNH correspondente para a atividade de transporte.

### **7.3 Obrigações do Encarregado**

O encarregado pela equipe deverá possuir experiência e conhecimento suficiente para a realização de todas as atividades descrita neste edital e responderá diretamente ao Paisagista da contratante.

Supervisionar e garantir o atendimento do padrão definido para as atividades no Memorial Técnico Operacional;

Orientar todos os procedimentos realizados pelos colaboradores de forma individual ou coletiva;

Informar diariamente a ausência de colaboradores e fazer a reposição em caso de colaboradores com atestados, férias ou licenças, de modo a garantir o número de colaboradores previstos no Módulo Mínimo Operacional;

Treinar, supervisionar e alinhar com os colaboradores toda e qualquer conduta que comprometa o resultado final dos projetos;

Garantir e supervisionar o uso de EPI's (chapéu de palha, Boné árabe, Capa de chuva, Luva de Vaqueta, Óculos de segurança, Botina de Segurança com biqueira em composite, Calças com faixas refletivas e manga longa, Luvas pigmentadas, Bloqueador Solar, Protetor Auricular, Avental de Raspa, Perneira, Cinutirão de segurança com talabarte e Capacete) adequados às atividades a serem exercidas;

Manter o engajamento dos colaboradores nas atividades previstas, minimizando paralisações desnecessárias, uso de celulares, desperdício de insumos ou prejuízos à ordem pública;

Entregar quinzenalmente relatórios fotográficos das atividades para atesto dos serviços por parte da equipe técnica da Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, para subsequente encaminhamento para pagamento das horas homens utilizadas no período.

Quando solicitado pelo Contratante, entregar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

### **7.4 Obrigações da Contratante**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Definir diretrizes e cronograma;
- Fiscalizar a execução prevista no Cronograma e Roteiro de Trabalho informado no memorial Técnico Operacional;
- Efetuar pagamentos conforme condições estabelecidas;
- Fornecer insumos químicos e orgânicos quando aplicável
- Atestar o cumprimento das atividades programadas e encaminhar o pagamento das horas trabalhadas ao departamento competente;
- Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos público de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021;
- Documentar e notificar a CONTRATADA, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades operacionais ou de ordem de recursos humanos, no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- Disponibilizar o Memorial Técnico Operacional orientando as possíveis alterações operacionais das edições subsequentes;

### **7.5 Obrigações da Contratada**

- Executar conforme TR;
- Garantir segurança e qualidade;
- Manter e comprovar sempre que solicitado a regularidade fiscal e trabalhista;
- Substituir pessoal/equipamentos quando necessário.
- Emitirá todos os controles e relatórios operacionais administrativos e financeiros para comprovação
- Garantir durante o contrato a composição do Módulo Mínimo Operacional para atendimento das atividades previstas;
- Organizar a quantidade e condições adequadas de uso de ferramentas, equipamentos e veículos;
- Fornecer mão-de-obra qualificada para as atividades de paisagismo, quer pelas vivências práticas ou treinamentos recebidos;
- Substituir em até 24h quaisquer equipamentos danificados que possam causar atraso nas atividades;
- Não permitir que seus colaboradores se ausentem desnecessariamente do posto de trabalho para resolução de questões particulares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Quando eminentemente necessário, indicar horas não trabalhadas no apontamento diário;
- Fornecer todas as ferramentas, EPIs necessárias para a execução dos serviços discriminados no presente termo, assim como fornecerá o veículo;
- Responsabilizar-se pelos materiais de consumo como combustíveis, óleos e peças de reposição;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e curativa de seus veículos, equipamentos motores e ferramentas;
- Transportar com segurança seus colaboradores;
- Apresentar-se pontualmente para o início dos trabalhos nos locais previamente definidos;
- Realizar nos locais e horários a programação definida pela CONTRANTE;
- Realizar os serviços dentro dos prazos estipulados entre a CONTRATADA E CONTRATANTE;
- Executar todos trabalhos em conformidade com o Memorial Técnico Operacional;
- Zelar pela ordem e a segurança das atividades nas áreas públicas sob sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- Não transferir a terceiros quer total ou parcialmente o objeto contratado;
- Substituir imediatamente colaborador de sua equipe que tenha, durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriundas ao transporte, hospedagem, alimentação, convênios médico e odontológico e seguro de vida de seus colaboradores;
- Prover seus colaboradores dos EPI's e EPCs adequados à atividade;
- Supervisionar o uso diário e correto dos EPI's e EPCs ;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados;
- Não executar nenhuma iniciativa na frente de trabalho sem a prévia comunicação e autorização do responsável técnico designado pelo Contratante.
- Acordar com o responsável técnico eleito pela contratante, toda ou qualquer sugestão de melhorias do Memorial Técnico Operacional antes da implementação;
- Garantir de infraestrutura adequada aos funcionários para alimentação (refrigeração e aquecimento ou marmitex) e descanso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Apresentar no final do dia, até às 17h, na forma de comunicação oficial, o diário das horas com as atividades de todos os colaboradores presentes e respectivas ausências;
- Entregar quinzenalmente relatórios fotográficos das atividades para atesto dos serviços por parte da equipe técnica da Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, para subsequentes encaminhamentos para pagamento das horas homens utilizadas no período.
- Cumprir normas ambientais, trabalhistas e de segurança;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato.
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação junto à Administração Pública, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- Apresentar, mensalmente, cópias à Prefeitura Municipal de Extrema dos documentos referentes ao quadro de funcionários designados para as atividades, sendo: folha de pagamento, quitação das Guias do INSS e FGTS (GRE e SEFIP);
- Apresentar no ato da assinatura do contrato, uma relação com os nomes e número de RG, com cópia simples do documento de identidade de cada membro da equipe e cópia do atestado de antecedentes criminais atualizado;
- Executar os serviços descritos no presente edital e seus anexos, observando todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial NR5- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e NR6-Equipamentos de Proteção Individual;
- Substituir sempre que necessário uniformes e EPI's de acordo com o desgaste de USO;
- Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, toda documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.
- A Sinalização nas vias deverá obedecer ao Manual De Sinalização Temporária (Denatran) em especial no seu item denominado "Área de Influência da Obra ou Serviço".
- A área abrangida pela interferência compreende, inclusive, desvios de tráfego ou rotas alternativas;
- Será terminantemente proibido aos colaboradores, ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou desenvolver as atividades sob efeito de quaisquer substâncias psicoativas e pedir gratificações de qualquer espécie;
- Não transportar equipamentos motores, ferramentas ou combustíveis junto com colaboradores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Utilizar bagageiros, carretas ou outros equipamentos para este fim;

O registro de entrega de EPI's deverá ser entregue trimestralmente ao fiscal do contrato para verificação;

### **8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

- chapéu de palha,
- Boné árabe,
- Capa de chuva,
- Luva de Vaqueta,
- Óculos de segurança,
- Botina de Segurança com biqueira em composite,
- Calças com faixas refletivas e manga longa,
- Luvas pigmentadas,
- Bloqueador Solar,
- Protetor Auricular,
- Avental de Raspa, Perneira,
- Cintrão de segurança com talabarte e Capacete)

### **9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)**

- Cones para Sinalização de Vias conforme NBR 15.071-Segurança no tráfego - Cones para sinalização viária, 2015.
- Cavaletes de 1,50m X 1m com placas de advertência de 0,70 X 0,40m; Placas de sinalização Homens Trabalhando;
- Fita zebrada para sinalização; Kit de primeiros socorros;
- Telas de Proteção com malha 50% e altura de 2,0 m para uso obrigatório durante a roçada

### **10. VEÍCULOS**

- Caminhão Carroceria Médio: O veículo deverá possuir capacidade de transporte mínimo de 8m³. Resíduos particulados devem ser transportados no caminhão com proteção;

### **11. EQUIPAMENTOS**

- Roçadeira Profissional à Gasolina: Potência mínima de 17 KM2 3CV com reservatório máximo de 580 ml ; motor com cilindradas mínimas de 35 2 cm³ e potência mínima de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



1,7km/2.3cv; comprimento mínimo de 1,85 m; rotação mínima de 12500 rpm;

- Soprador Costal: Cilindrada mínima 64,8cc; capacidade do tanque de combustível mínimo de 1,4 litros ; potência mínima 2,9Kw/4hp, velocidade mínima do ar 90 m/s; volume do ar mínimo com tubeira 1,308 m<sup>3</sup>/h ; rotação mínima do motor 7200 rpm;
- Motoserra
- Perfurador de solo e broca 250mm

### 12. OUTROS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais e ferramentas indispensáveis em quantidades adequadas para a realização das atividades:

- Sacos plásticos capacidade de 100L para acondicionamento dos resíduos;
- Bags 1 m<sup>2</sup>;
- Trens de 5m;
- Vassouras comum e de jardim;
- Tesoura de poda
- Tesourões de poda
- Tesouras para cerca viva;
- Serras curvas para poda de galhos;
- Pás curvas e retas;
- Cavadeira chata e de bico;
- Vangas;
- Martelo;
- Facão;
- Picaretas;
- Lima;
- Alicates;
- Enxadões;
- Enxadas para jardim;
- Enxadas para capina;
- Extratores de ervas;
- Sachos cabo curto;

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



O proponente que desejar apresentar qualquer material ou ferramenta fora das especificações técnicas estabelecidas ou similar ao produto discriminado deverá informar a CONTRATANTE para análise prévia.

Em caso de dúvida quanto a aplicação do material ou ferramenta deverá solicitar esclarecimentos e aprovação antecipadamente aos responsáveis da Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano;

A Prefeitura de Extrema/MG não disponibilizará local para guarda do veículo, equipamentos, ferramentas e EPI'S/EPC'S, etc.

Os trabalhos a serem realizados deverão seguir todas as normas ABNT, CREA, NBR e demais orientações dos órgãos vigentes referentes a execução das atividades listadas;

Todos os casos omissos neste Termo de Referência e Edital deverão ser tratados com a Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, não se responsabilizando a mesma por serviços extras executados.

É facultativo a Visita Técnica, por um ou mais responsáveis designados pela empresa, com o objetivo de conhecer áreas públicas que fazem parte da abrangência deste contrato, distâncias médias dos espaços públicos, esclarecimentos sobre atividades e padrões de qualidade definidos no Memorial Técnico Operacional e demais informações necessárias para consolidação da composição de custos da hora homem.

### **14. ACEITABILIDADE E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Atender os processos operacionais e o Memorial Técnico Operacional descritos no item

#### **5.1 Especificações do serviço**

Realizar as obrigações descritas no item 7.

Reportar as informações diárias das horas com as atividades de todos os colaboradores presentes e respectivas ausências;

Entregar quinzenalmente relatórios fotográficos das atividades para atesto dos serviços.

### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 3.244.962,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Obtido por meio de pesquisa de preços com três orçamentos.

### **16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Elemento da despesa - Prestação de Serviços





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Ficha fonte: - 00242-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
(02004003.1545100102.204.33903900000.15000000000)

### **17. LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Os locais das atividades englobam todos os espaços públicos ajardinados dentro do município de Extrema-MG, tais como, praças, parques, avenidas, ruas, prédios públicos, etc e serão devidamente informados no cronograma de trabalho.

### **18. FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que poderá:

- Solicitar ajustes na execução;
- Exigir substituição de equipe ou equipamentos;
- Aplicar sanções em caso de descumprimento contratual.

A responsabilidade pela verificação do padrão das atividades definidos neste Termo de Referência e no Memorial Técnico Operacional fica a critério de: ALINE ABADÉ MEDRADO DE OLIVEIRA CPF: 266.694.168-06 Cargo: Supervisora do Paisagismo.

Fiscal Substituto: ANDRÉ LUIZ DE ARAUJO ANDRADE CPF: 052.690.046-38 Cargo: Assessor de Secretaria.

### **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplicáveis conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão;
- Declaração de inidoneidade.

CADA ETAPA PODERÁ OCORRER COM INTERVALO DE UM DIA. HAVENDO REINCIDÊNCIA NO PROBLEMA APRESENTADO, SOFRERÁ IMEDIATAMENTE A SANÇÃO SEGUINTE.

### **20. SEGURANÇA DO TRABALHO**

Atendimento às Normas Regulamentadoras, especialmente:

- NR-06 (EPI)
- NR-12 (Equipamentos)
- NR-18 (Condições de trabalho)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- NR-35 (trabalho em altura, quando aplicável).

## **20. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E FORNECEDOR**

### **20.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### **20.2 Forma de seleção e critério de julgamento**

O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, considerando o custo total das horas-homem estimadas para execução dos serviços, conforme quantitativos previstos neste Termo de Referência

O julgamento será realizado pelo valor global do lote, sagrando-se vencedor um único fornecedor, conforme justificativa técnica constante neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em observância à Lei no 14.133/2021 e à Súmula 247 do TCU.

#### **20.3 Exigências de habilitação**

As exigências de habilitação limitar-se-ão às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de requisitos excessivos ou desnecessários.

#### **20.4. Habilitação Jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- d) Sociedade cooperativa, se admitida: ato constitutivo e documentação legal pertinente;
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

#### **20.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS), compatível com o objeto;
- f) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



g) Caso seja isento de tributos estaduais relativos à atividade, deverá comprovar tal condição na forma da lei.

### **20.6 Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

### **20.7. Qualificação Técnica**

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO III. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou a realização de visita técnica, às áreas atendidas pela contratada, com a finalidade de verificação e avaliação da execução dos serviços prestados, para diligência ao atestado, se necessário.

### **20.8 Disposições finais sobre habilitação**

Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência.

As exigências previstas neste item guardam estrita observância aos arts. 66 a 69 da Lei no 14.133/2021, limitando-se ao indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, sem restrição indevida à competitividade.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Todos os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes e boas práticas de paisagismo;
  - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável;
  - Este Termo de Referência integra o processo licitatório para fins de contratação.
- Aplicam-se a este Termo de Referência as disposições da Lei Federal no 14.133/2021.

Extrema, 11 de maio de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**APÊNDICE DO ANEXO I - MODELO DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE  
TÉCNICA**

À

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

Ref.: Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_

Edital nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que todos os profissionais que compõem o módulo operacional mínimo destinado à execução dos serviços objeto deste edital, incluindo encarregado, ajudantes e motorista, possuem experiência, capacitação prática e conhecimento técnico suficientes para a execução dos serviços objeto da presente licitação, atendendo integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Técnico Operacional.

Declara, ainda, que sua equipe possui experiência e capacitação para executar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Preparação, correção, descompactação, nivelamento e adubação de solos;
- Implantação e manutenção de jardins, gramados, forrações, arbustos, árvores e palmeiras;
- Abertura de covas e berços para plantio;
- Plantio, tutoramento, amarração e proteção de mudas;
- Implantação e manutenção de gramados em placas, rolos ou mudas;
- Controle fitossanitário, incluindo manejo de pragas, doenças e plantas invasoras;
- Aplicação de insumos, fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas, observadas as normas de segurança aplicáveis;
- Execução de podas de formação, condução, limpeza e manutenção;
- Irrigação manual e mecanizada;
- Instalação de sistemas de irrigação e drenagem;
- Transporte, carregamento e descarregamento de materiais, mudas e insumos;
- Limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes e espaços públicos;
- Apoio a atividades de transplante e manejo de espécies arbóreas e ornamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Para a execução dos serviços, a empresa disponibilizará profissionais com experiência compatível com as atividades contratadas, incluindo encarregado/supervisor operacional e equipe de jardinagem e manutenção de áreas verdes.

A empresa compromete-se a manter durante toda a vigência contratual equipe técnica suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação, treinamento, segurança e desempenho de seus colaboradores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome do Representante Legal

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA MG  
Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano

#### **1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

( X ) não consta no PAC

#### **2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Gestor: **Eduarda Leonardi Vieira**, SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO, portadora do CPF nº 117.XXX.XXX-43 e detentora do e-mail: [eduarda.leonardi@extrema.mg.gov.br](mailto:eduarda.leonardi@extrema.mg.gov.br)

Técnico responsável e Fiscal do Contrato: **Aline Abade Medrado de Oliveira**, portadora do CPF nº 266.XXX.XXX-06 e detentora do e-mail: [paisagismo@extrema.mg.gov.br](mailto:paisagismo@extrema.mg.gov.br)

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Extrema/MG vem passando por constante expansão urbana e valorização de seus espaços públicos, com implantação e revitalização de áreas paisagísticas em praças, parques, avenidas, prédios públicos e atrativos turísticos, tanto na zona urbana quanto rural.

A ausência de estrutura própria suficiente para execução contínua dessas atividades compromete:

- A qualidade dos espaços públicos;
- A durabilidade dos investimentos realizados;
- A estética urbana e turística do município

A manutenção adequada do paisagismo é essencial para garantir:

- Desenvolvimento saudável das espécies vegetais;
- Controle fitossanitário;
- Segurança e conforto da população;
- Valorização do patrimônio público e turístico;
- 

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de implantação e manutenção paisagística, garantindo eficiência operacional, economicidade e atendimento ao interesse público.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### Requisitos técnicos

- Empresa especializada em paisagismo;
- Equipe mínimo estruturada (encarregado, ajudantes e motorista);
- Supervisor técnico com formação na área agrária ou ambiental;
- Execução conforme Memorial Técnico Operacional;
- Fornecimento de ferramentas, equipamentos, EPIs e veículos

### Requisitos operacionais

- Execução conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;
- Controle de horas trabalhadas;
- Relatórios períodos (quinzenais);
- Atendimento às normas de segurança do trabalho

### Sustentabilidade

- Uso racional de insumos;
- Controle adequado de resíduos;
- Aplicação consciente de insumos químicos;
- Preservação ambiental e uso práticas sustentáveis

### Qualidade mínima

- Execução conforme padrões técnicos definidos;
- Manutenção da estética e funcionalidade dos espaços;
- Cumprimento de prazos e metas

### Natureza de Contratação

- Serviço contínuo;
- Vigência inicial de 12 meses, prorrogável conforme Lei nº 14.133/2021

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### Solução 1 – Execução direta pela Prefeitura

- Necessidade de contratação de servidores;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Maior custo fixo e menor flexibilidade

### Solução 2 – Contratação de empresa especializada (terceirização)

- Disponibilização imediata de equipe qualificada;
- Redução de custos operacionais diretos;
- Maior eficiência e flexibilidade;
- Responsabilidade da contratada sobre insumos operacionais

### Comparação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



| <b>Critério</b>    | <b>Execução Direta</b> | <b>Empresa Especializada</b> |
|--------------------|------------------------|------------------------------|
| Custo Inicial      | Alto                   | Baixo                        |
| Flexibilidade      | Baixa                  | Alta                         |
| Eficiência         | Média                  | Alta                         |
| Gestão Operacional | Complexa               | Simplificada                 |

### Conclusão

A contratação de empresa especializada apresenta melhor custo-benefício, maior eficiência e menor impacto administrativo, sendo a solução mais vantajosa.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de paisagismo, incluindo:

- Preparo de solo;
- Plantio;
- Manutenção de jardins;
- Podas;
- Controle fitossanitário;
- Irrigação;
- Limpeza e conservação de áreas verdes

A contratação será baseada em horas homem, com equipe estruturada em módulo mínimo operacional.

A empresa será responsável por:

- Mão de obra;
- Equipamentos;
- EPIs;
- Transporte;
- Relatórios operacionais

A fiscalização e supervisão técnica ficarão a cargo da Prefeitura.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa foi baseada em:

- Histórico de serviços do município
- Demanda contínua de manutenção
- Necessidade de implantação de novos projetos

Composição estimada

- 01 Encarregado
- 05 Ajudantes Gerais
- 01 Motorista

Total estimado: 4.200 ao longo de 12 meses

A mensuração será por horas efetivamente trabalhadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado: R\$ 3.244.962,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Base de cálculo:

- Pesquisa com no mínimo três orçamentos;
- Composição por hora/homem;
- Consideração de custos indiretos (equipamentos, EPIs, transporte, clima)

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

A contratação será realizada em lote único, pois:

- Há forte interdependência entre as atividades;
- Necessidade de padronização técnica;
- Ganho de eficiência operacional;
- Melhor gestão contratual

O parcelamento comprometeria a execução integrada dos serviços.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações diretamente interdependentes. Contudo, os serviços podem se relacionar com:

- Obras públicas;
- Projetos urbanísticos;
- Ações de turismo e infraestrutura

### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se alcançar:

- Melhoria da qualidade estética urbana;
- Valorização dos espaços públicos;
- Aumento da atratividade turística;
- Conservação do patrimônio público;
- Maior eficiência na manutenção dos jardins;
- Otimização de recurso públicos.

### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

- Definição de cronograma inicial de atividades;
- Designação de fiscal e gestor do contrato
- Disponibilização do Memorial Técnico Operacional;
- Planejamento das áreas prioritárias;
- Capacitação básica da equipe de fiscalização

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Possíveis impactos

- Geração de resíduos vegetais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Uso de insumos químicos;
- Consumo de recursos naturais;

### **Medidas mitigadoras**

- Destinação adequada de resíduos;
- Uso controlado de defensivos;
- Priorização de insumos orgânicos;
- Práticas sustentáveis de manejo.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de paisagismo é viável técnica, econômica e operacionalmente, sendo a solução que melhor atende ao interesse público.

Extrema-MG, 10 de Abril de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000086/2026.**

**Item**

| Item | Descrição | Qtde | Unidade | Marca/Modelo | Valor Global do Lote |
|------|-----------|------|---------|--------------|----------------------|
|------|-----------|------|---------|--------------|----------------------|

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000086/2026**.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b> |              |
| Razão Social:                       | CNPJ sob nº: |
| Endereço Completo:                  | Fax:         |
| Telefone:                           | E-mail:      |
| Dados Bancários:                    |              |
| Inscrição Estadual nº:              |              |
| Inscrição Municipal nº:             |              |

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**ANEXO III - MODELO ATESTADO**

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ..... , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG**  
**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

**CONTRATO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º 000285/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000086/2026**

**O Município de Extrema**, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025, Art. 1º, Sr. Edmar Brandão Luciano, Servidor Público, portador do CPF N.º 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/SSP - UF, com seu CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

### ***1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PAISAGÍSTICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, COMPREENDENDO AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

### ***2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO***

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2026 ATÉ 00/00/2026 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

### ***3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS***

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 . O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.
- 8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;

2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);

**II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

**III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

**MULTA CONFORME EDITAL.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO\_CONTRATO\_DOTACOES\_ORCAMENTARIAS\_FICHA\_FONTE>

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato

V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2026.

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**